ARTIGO 1º :- Fica acrescido ao Artigo 10 da Lei nº 186, de 01 de Dezembro de 1.980 os seguintes parágrafos:

"PARÁGRAFO 1º :- Fica dispensada licitação em quaisquer de suas modalidades, ou seja, convites, tomadas de preços e concorrências, públicas para obras, serviços, compras e alinenações destinadas a núcleos Habitacionais implantados pela EMURVI, como executora da política habitacional do Município, caso em que expedirá normas de procedimento a ser seguido; observando contudo, a obrigação de se proceder a orçamentos preliminares que deverão ser aprovados pela Comissão de Obras dos adquirentes das unidades habitacionais.

"PARÁGRAFO 2º :- Deverá ser enviado à Câmara Municipal no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, cópias dos orçamentos aprovados.

"PARÁGRAFO 3º :- As modalidades de licitações, ou seja, convites, tomadas de preços e concorrências públicas, para obras serviços compras e alienações, somente serão dispensadas quando se referir a unidades habitacionais, pelo sistema multirão.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor da nata e sua publicação revogadas as disposições emc ontrário.

JOSÉ CARLOS TRAPANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 148, DE 23 DE JULHO DE 1.984

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica desafetado do uso comum do povo para integrar o patrimônio disponível do Município uma área de terras com 6.828,32 metros quadrados, oriunda do Sistema de Lazer II do Loteamento Jardim Fleming, assim descrita: "TEM O PRINCÍPIO no PONTO 0 à rua Henrique Martarello (Antiga rua Francisco Tedesco) segue com o rume de 78º12'48" SW e a distância de 52,61 metros até o PONTO 1 confrontando com o Sr. Rubens Jorge de Azevedo; deflete à esquerda e segue com o rumo de 19º 06'59 SE e a distância de 98,38 metros até o PONTO 02, con -